



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 11/04/2017

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100290-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO**

**EXERCÍCIO: 2015**

**UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DO RECIFE**

**UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO RECIFE**

**INTERESSADOS: BENEDITO AUGUSTO DA ROCHA MARQUES, JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, SERGIO IVAN DA SILVA, SERGIO JOSE ARAUJO PINTO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 372 / 2017**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100290-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Parte:**

João Batista Meira Braga

**Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, Fundo de Desenvolvimento Urbano do Recife

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o Princípio da Verdade Material;

CONSIDERANDO que as irregularidades/ressalvas não aconteceram;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares** as contas do(a) Sr(a) João Batista Meira Braga, relativas ao exercício financeiro de 2015

CONSELHEIRO, relator do processo: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS